

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 581/99

“Institui o direito de férias aos Agentes Políticos – Secretários Municipais - do Município de Itarana/ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito de férias aos Agentes Políticos – Secretários Municipais - do Município de Itarana/ES.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Executivo fixar a data da concessão das férias que alude o artigo 1º supra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 15 de março de 1999.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal